

Ata da audiência pública de apresentação e avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2025.

Às 15h do dia 27 de fevereiro de 2026, reuniram-se no Município de Paraíso do Sul, tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores, sob a coordenação da Secretaria de Fazenda e planejamento do município, os responsáveis pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2025. Estavam presentes na audiência um total de oito pessoas conforme lista de presenças anexa. Dando início aos trabalhos, esclareceu-se, inicialmente, que, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública ora realizada destinava-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2025, por parte do Executivo Municipal. Iniciando a demonstração, a Sra. Carla Regina Ruff fez uma explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas realizadas, onde foram destacados os seguintes resultados: analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 48.220.000,00, sendo R\$ 47.841.000,00 de Receitas Correntes e R\$ 379.000,00 de Receitas de Capital. Já a receita realizada registrou R\$ 47.440.605,34 para as Receitas Correntes e R\$ 4.641.690,58 para as Receitas de Capital, que resultou numa arrecadação total de R\$ 52.082.295,92. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Empenhadas, apuraram-se valores positivos, ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ 52.082.295,92, as despesas contabilizaram a soma de R\$ 42.137.965,08, proporcionando um superávit de R\$ 9.944.330,84. Os dados do Resultado Primário registraram até o quadrimestre o valor de R\$ 7.205.924,42, enquanto, que a previsão da LDO e de acordo com a programação financeira, apontou um montante de R\$ -128.990,42, ou seja, o valor apurado estaria R\$ 7.334.914,84 acima da previsão. Também foi demonstrado que no início do período analisado a Dívida Consolidada Líquida era de R\$ -2.962.119,55 sendo que ao término do quadrimestre, o saldo era de R\$ -10.924.275,61, havendo, portanto, um decréscimo no confronto das dívidas existentes com os recursos disponíveis. No tocante aos índices de Saúde, ficou demonstrado que a aplicação foi de 25,65%, evidenciando que foi cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com educação estes representaram 27,96% da Receita Resultante de Impostos, o que comprova ter sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal. Também foi demonstrada na Audiência a situação com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um dispêndio de 47,35% da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando, dessa forma, estar cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de 2,38%, da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando o cumprimento do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea "b", da LRF. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais e não mais havendo questionamentos, a Secretária da fazenda e planejamento do município agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente Ata, que passa a ser assinada pela Secretária da fazenda e planejamento do Município.